

## **EDITAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 005/2018**

### **SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PESQUISA CIENTÍFICA COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL**

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP faz saber, por via deste Edital, que estão abertas as inscrições para a seleção de propostas para concessão de auxílio financeiro para pesquisa científica.

#### **INTRODUÇÃO**

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS foi instituído no dia 11 de setembro de 2008, pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008. Em 25 de novembro de 2015, foi dada nova redação a este Decreto pelo Decreto Estadual nº 45.466.

Com sede no município de Volta Redonda/RJ, o CBH-MPS é um órgão colegiado integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento e Recursos Hídricos – SEGRHI, nos termos da Lei Estadual nº 3.239/1999. Tem como objetivo promover a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul do Estado do Rio de Janeiro, que compreende a região constituída pelas bacias do Rio Preto e dos rios afluentes do curso médio superior do rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro.

Em 18 de agosto de 2016, o Comitê aprovou o Plano de Aplicação Plurianual – PAP dos recursos financeiros para o período de 2017 a 2020, através da Resolução CBH-MPS nº 54/2016. A fim de incentivar e fomentar o desenvolvimento do conhecimento em sua área de atuação – a Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul –, o Comitê priorizou em seu PAP uma linha de recursos destinada ao apoio e financiamento de projetos de pesquisa.

Para atender à esta demanda do Comitê, e após a realização de duas seleções e 13 projetos apoiados, a AGEVAP lança o presente Edital, que destina R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a serem aplicados na elaboração de trabalhos técnicos e científicos.

## **1. DO OBJETIVO**

- 1.1 Promover a obtenção de dados que possam contribuir para a gestão dos recursos hídricos da Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul através da seleção de propostas para concessão de auxílio financeiro para pesquisa científica.

## **2. DAS LINHAS DE PESQUISA**

- 2.1 Os temas disponíveis para enquadramento estão divididos em 4 linhas:
  - a) Metodologias alternativas para tratamento de efluentes e lodos (Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação de Tratamento de Água – ETA);
  - b) Estudo da composição de efluentes e lodos de ETE e ETA;
  - c) Estudo de poluentes orgânicos, inorgânicos e microplásticos nas águas dos rios estaduais da RH-III e/ou no rio Paraíba do Sul no trecho da RH-III;
  - d) Levantamento de doenças de veiculação hídrica e possíveis fontes de origem.

## **3. DOS VALORES**

- 3.1 O valor máximo do auxílio financeiro que será concedido é de R\$ 15.000,00 por projeto.
- 3.2 O valor total máximo a ser destinado para este Edital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 4. DOS PROPONENTES

4.1 São elegíveis como proponentes:

- a) Professores de Universidades Públicas e Privadas;
- b) Professores de Escolas Técnicas e/ou Profissionalizantes;
- c) Professores de Faculdades e Fundações de ensino e pesquisa; e
- d) Professores de Escolas Públicas e/ou Privadas sem fins lucrativos.

4.2 O proponente deve comprovar vínculo empregatício ou funcional com a instituição de execução do projeto, com cópia de documento legal (contrato de trabalho, carteira de trabalho, nomeação em Diário Oficial ou contracheque) ou por meio de declaração da referida instituição, com firma reconhecida e datada no máximo há um mês da entrega da proposta.

4.2.1 Fica dispensado de autenticação o documento cuja autenticidade possa ser verificada através da internet (por exemplo, Diário Oficial). Para os demais, é obrigatória a autenticação da cópia enviada (contrato de trabalho, carteira de trabalho, contracheque, entre outros).

4.3 A instituição de vínculo do proponente deverá ser obrigatoriamente de ensino técnico, profissionalizante, faculdade ou fundação de ensino e pesquisa, universidade e escola, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativo e constituída sob as leis brasileiras.

4.4 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

4.5 O proponente que teve proposta(s) hierarquizada(s) nos Editais AGEVAP nº 01/2015 e/ou nº 11/2015 poderá acumular o máximo de 03 (três)

propostas em andamento, considerando os três editais.

4.5.1 A proposta é considerada em andamento até aprovação da Prestação de Contas.

4.6 Cada proponente poderá apresentar até 02 (duas) propostas de projeto de pesquisa científica.

4.7 Na hipótese de o proponente enviar propostas em número superior aos limites estabelecidos no item 4.5 e 4.6 serão consideradas somente as últimas propostas inscritas dentro do prazo estabelecido.

4.8 Caso sejam recebidas duas propostas idênticas, de proponentes diferentes, ambas serão automaticamente inabilitadas.

4.9 O auxílio poderá ser solicitado para projetos em andamento, desde que as despesas comecem a ser realizadas apenas após o depósito do auxílio.

4.10 Não é permitido a colaboradores da AGEVAP e membros da Comissão Julgadora deste Edital apresentar propostas ao mesmo.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 As propostas devem conter, obrigatoriamente:

- a) Documentos técnicos:
  - Ficha de Inscrição (Anexo II);
  - Projeto de trabalho técnico/científico, conforme Item 5.3;
  - Cronograma de Execução Físico-Financeiro (Anexo III);
  - Orçamento detalhado.
- b) Documentos do proponente:
  - Currículo *Lattes* (atualizado);

- Cópia autenticada de documento legal que comprove vínculo do proponente com a Instituição (contrato de trabalho, carteira de trabalho, nomeação em Diário Oficial ou contracheque) ou Declaração da referida instituição, com firma reconhecida e datada no mês da entrega da proposta;
- Cópia do Documento de Identidade (RG) e do CPF;
- Declaração de ausência de execução judicial (Anexo III).

5.2 Comprovantes de parcerias relacionadas ao tema do projeto com instituições públicas ou privadas poderão ser entregues e utilizadas como critério de julgamento para pontuação, conforme Tabela 2.

5.3 O projeto de pesquisa científica (item 5.1, a) deverá conter no máximo 15 páginas com as seguintes informações:

- a) Introdução;
- b) Identificação do tema escolhido e justificativa para a concessão do auxílio;
- c) Objetivos e metas a serem alcançados;
- d) Localização da região onde o projeto será desenvolvido, em mapa da bacia hidrográfica, quando houver;
- e) Revisão bibliográfica do tema em estudo, explicitando o estado da arte e as técnicas que serão empregadas no desenvolvimento do projeto;
- f) Metodologia a ser empregada;
- g) Equipe do projeto, especificando a qualificação mínima e as atribuições de cada participante;
- h) Resultados esperados e indicadores de acompanhamento do projeto;
- i) Referências bibliográficas.

5.4 Deverá ser informada, através de declaração da instituição, a disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o

desenvolvimento do projeto, quando houver.

## 6. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A proposta, contendo todos os documentos exigidos, deverá ser entregue em formato impresso, em envelope fechado e identificado, acompanhada de sua respectiva versão digital armazenada em unidade digital (CD ou DVD, gravado em sessão fechada), respeitando a data limite prevista no item 7.
- 6.2 O arquivo contendo o projeto de pesquisa científica deve ser gerado fora da ficha de inscrição e anexado a esta, nos formatos DOC ou PDF, sendo, portanto, entregues tanto o projeto de pesquisa quanto a ficha de inscrição em versão impressa e digital.
- 6.3 As propostas poderão ser entregues pessoalmente na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul, em Volta Redonda, ou encaminhadas pelos Correios (com Aviso de Recebimento). O endereço para entrega pessoal ou envio pelos Correios se encontra a seguir:

**COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL**

*Rua Cincinato Braga, nº 221  
Aterrado - Volta Redonda/RJ  
CEP: 27.213-040*

- 6.4 Propostas enviadas via Correios serão consideradas se postadas até a data limite para inscrição, e propostas entregues pessoalmente serão consideradas se recebidas até as 16:30h da data limite para inscrição, horário de Brasília.
- 6.5 Serão aceitas propostas enviadas por correio eletrônico (e-mail) em

formato PDF, desde que sejam enviadas até às 23:59h da data limite para inscrição.

- 6.6 A proposta enviada por correio eletrônico deverá ser obrigatoriamente encaminhada pelos Correios ou entregue pessoalmente na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a data limite para inscrição.
- 6.7 Os documentos postados nos Correios ou entregues na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul, no caso do item 6.6, deverão ser idênticos aos enviados por e-mail anteriormente como proposta.
- 6.8 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de inscrição estabelecido no item 7.
- 6.9 O proponente que não cumprir o estabelecido neste item 6 terá sua proposta automaticamente inabilitada.

## 7. DOS PRAZOS

- 7.1 Os prazos e datas de cada evento deste Edital estão na Tabela 1.

Tabela 1. Prazos e datas do Edital

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	11/06/18
Limite para entrega da proposta	26/07/18
Publicação da relação das propostas inscritas	02/08/18
Publicação da relação das propostas habilitadas quanto à documentação	07/08/18
Período para recursos	10/08/18
Publicação do resultado dos recursos	17/08/18
Publicação da relação das propostas habilitadas tecnicamente	21/08/18
Período para recursos	24/08/18

Publicação do resultado dos recursos	31/08/18
Publicação da relação das propostas hierarquizadas	06/09/18
Período para recursos	12/09/18
Publicação do resultado dos recursos	19/09/18
Publicação do resultado final	24/09/18
Assinatura do Termo de Concessão do Auxílio Financeiro	Setembro/Octubre 2018

7.2 As publicações dos resultados serão feitas nas páginas eletrônicas do Comitê Médio Paraíba do Sul (<http://www.cbhmedioparaiba.org.br/>) e da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br/agevap/>).

## 8. DAS ETAPAS

8.1 A seleção das propostas submetidas à AGEVAP, em atendimento a este Edital, será realizada conforme as etapas descritas abaixo:

### 8.1.1 Etapa I – Análise documental e habilitação

Esta etapa consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos pelo presente Edital, em atendimento ao item 5. A ausência de qualquer dos documentos listados no item 6 ou a entrega em desacordo com as determinações do item 6 ocasionará a inabilitação do proponente.

Todos os proponentes que efetuarem a entrega correta da documentação e não tiverem a prestação de contas reprovada no edital anterior serão habilitados e passarão para a Etapa II.

### 8.1.2 Etapa II – Análise de viabilidade técnica

Nesta etapa serão analisados o(s) objetivo(s) do projeto de pesquisa científica, seu enquadramento nas linhas temáticas (item 2)

apresentadas, sua contribuição ao desenvolvimento das ações de interesse do Comitê e a sua viabilidade técnico-econômica, de acordo com os tópicos abaixo.

- a) Apresentar clareza e ordenação de ideias;
- b) Fundamentação teórica adequada e referenciada bibliograficamente;
- c) Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados (contribuição do resultado do projeto com os objetivos do Comitê, definidos no Caderno de Ação e/ou Plano de Recursos Hídricos);
- d) Mérito, originalidade, relevância, impacto, inovação e aplicação prática do projeto para a Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul;
- e) Viabilidade de execução e adequação do cronograma às etapas do trabalho técnico/científico;
- f) Viabilidade financeira (orçamento compatível).

Todos os proponentes que tiverem suas propostas consideradas viáveis nesta etapa passarão para a de análise técnica e hierarquização.

### 8.1.3 Etapa III – Hierarquização

Nesta etapa as propostas habilitadas nas Etapas I e II serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios de julgamento indicados no item 9.

Após serem pontuadas, as propostas serão hierarquizadas, ou seja, classificadas na ordem decrescente de pontuação, considerando-se o total de pontos obtido em cada projeto.

A proposta que não obtiver a pontuação mínima de 60 (sessenta)

pontos nesta etapa será desclassificada.

#### 8.1.4 Etapa IV – Publicação do resultado final

Decorrido o prazo de resposta aos recursos, o resultado final com as propostas hierarquizadas será divulgado nas páginas eletrônicas do Comitê Médio Paraíba do Sul e da AGEVAP.

8.3 Para as Etapas II e III será criada uma Comissão de Julgamento formada por 3 ou 5 membros do Comitê Médio Paraíba do Sul.

8.4 Não poderá participar da Comissão de Julgamento os membros que porventura participem deste Edital.

8.5 Caso o proponente decida contestar o resultado das Etapas I, II e III, poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação do resultado nas páginas eletrônicas do Comitê Médio Paraíba do Sul e da AGEVAP, conforme item 7.

8.5.1 O recurso poderá ser enviado por correio eletrônico, pelos Correios (com Aviso de Recebimento) ou ser protocolado na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul em meio físico, no prazo estabelecido.

8.5.2 No caso de envio do recurso por e-mail, o documento original deverá ser encaminhado pelos Correios ou entregue pessoalmente na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

8.5.2.1 O proponente que não cumprir o estabelecido no item 8.5.2 terá sua proposta inabilitada.

8.5.2.2 Caso o recurso postado nos Correios ou entregue

pessoalmente na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul seja divergente do documento enviado por e-mail, o documento será desconsiderado e o proponente inabilitado.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 As propostas serão classificadas e pontuadas de acordo com:

- a) Qualidade do projeto (de acordo com os critérios do item 8.1.2);
- b) Produtividade científica na área de recursos hídricos, através do Currículo Lattes;
- c) Parceria entre o proponente e instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento do projeto de pesquisa científica, devendo ser apresentado comprovante da parceria; e
- d) Participação no projeto “Raio-x do Esgotamento Sanitário da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul”.

9.2 Os critérios de julgamento para pontuação das propostas na Etapa III estão apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Critérios para julgamento

<b>P(a) – Qualidade do projeto (de acordo com os critérios do item 8.1.2)</b> <b><math>P(a) = P(a1) + P(a2) + P(a3) + P(a4) + P(a5) + P(a6)</math></b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso</b>
Apresentar clareza e ordenação de ideias	P(a1) 0 - 10	0,60
Fundamentação teórica adequada e referenciada bibliograficamente	P(a2) 0 - 15	
Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados (contribuição do resultado do projeto com os objetivos do Comitê, definidos no Caderno de Ação e/ou Plano de Recursos Hídricos)	P(a3) 0 - 15	
Mérito, originalidade, relevância, impacto, inovação e aplicação prática do projeto para a Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul	P(a4) 0 - 30	
Viabilidade de execução e adequação do cronograma às etapas do trabalho técnico/científico	P(a5) 0 - 15	

Viabilidade financeira (orçamento compatível)	P(a6) 0 - 15	
<b>P(b) – Produtividade científica</b>		<b>Pontuação</b>
Apresentação de trabalhos em seminários, congressos e afins (Máximo 20)	nº x 0,8	0,20
Orientação de trabalhos científicos (Máximo 20)	nº x 0,9	
Artigos publicados em periódicos (Máximo 10)	nº x 1,1	
Capítulos de livro (Máximo 10)	nº x 1,5	
Livro publicado (Máximo 5)	nº x 8	
<b>P(c) – Parceria para desenvolvimento do projeto</b>		<b>Pontuação</b>
Nenhuma parceria	0	0,20
Uma parceria	70	
Duas ou mais parcerias	100	

9.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma das notas dos critérios de julgamento, conforme fórmula abaixo. A pontuação P(a) será a média das pontuações atribuídas ao projeto por cada avaliador da Comissão de Julgamento.

$$P_{PROJETO} = [0,60 \times P_{(a)}] + [0,20 \times P_{(b)}] + [0,20 \times P_{(c)}]$$

9.4 Considerar-se-á até duas casas decimais da nota final obtida para fins de pontuação.

9.5 Em caso de empate na pontuação final, será utilizado como critério de desempate a seguinte ordem dos critérios: participação no projeto “Raio-x do Esgotamento Sanitário”, qualidade do projeto (de acordo com os critérios do item 8.1.2), produtividade científica e parceria para desenvolvimento do projeto. Caso persista o empate, a decisão ficará a cargo da Comissão de Julgamento.

9.6 Será concedido o auxílio às propostas hierarquizadas, obedecendo à ordem decrescente de classificação das mesmas, até o limite dos recursos financeiros disponíveis.

9.7 A proposta que não obtiver a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, segundo os critérios da Tabela 2, será desclassificada.

## **10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

10.1 Após a divulgação dos resultados, o proponente que teve a sua proposta hierarquizada será convocado para assinatura do Termo de Concessão (Anexo IV), em data informada na convocação.

10.2 O proponente deverá comparecer para a assinatura do Termo de Concessão, portando um documento de identificação e comprovante dos dados bancários da conta aberta para concessão do auxílio financeiro, conforme item 11.1.

10.3 Caso o proponente não compareça para assinatura do Termo de Concessão na data agendada, o mesmo terá, a partir desta, 15 (quinze) dias úteis para comparecer à sede do Comitê Médio Paraíba do Sul a fim de realizar a assinatura.

10.3.1 A assinatura do Termo de Concessão deverá ser agendada previamente através do telefone (24) 3337-5661.

10.3.2 Caso o proponente não compareça no prazo determinado no item 10.3, o mesmo será desclassificado e perderá o direito ao Auxílio.

10.4 No momento da assinatura do Termo de Concessão será apresentada uma cartilha com orientações para utilização do recurso.

## **11. DO REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

11.1 A concessão do auxílio financeiro será feita através de depósito, diretamente em conta bancária aberta pelo proponente para este fim na Caixa Econômica Federal.

11.1.2 A conta bancária deverá ser do tipo poupança, e deverá ser aberta em nome do proponente, responsável pelo controle e utilização do recurso, conforme regras apresentadas no item 14.

11.1.3 Caso um mesmo proponente possua duas propostas hierarquizadas, deverão ser abertas 02 (duas) contas bancárias em sua titularidade.

11.1.4 Não poderá ser apresentada conta bancária já utilizada para outros fins, mesmo que o saldo seja nulo.

11.1.5 Deverá ser apresentado extrato bancário emitido pela Caixa Econômica Federal no ato da abertura da conta, como comprovante dos dados bancários.

11.2 O auxílio será depositado na conta poupança informada em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do Termo de Concessão.

## **12. DO PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

12.1 O prazo máximo para a execução dos estudos será de 24 meses, contados a partir da data de depósito do auxílio.

12.2 O proponente deverá enviar à AGEVAP, quando solicitado, relatório de atividades sobre o andamento do projeto de pesquisa científica.

### 13. DA CONCLUSÃO DO PROJETO

13.1 Para efeitos deste Edital, define-se como conclusão do projeto:

Quando o proponente encerra a pesquisa científica com a entrega do relatório técnico científico, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Resumo
- b) Introdução;
- c) Metodologia;
- d) Resultados obtidos e indicadores;
- e) Conclusão;
- f) Produção científica; e
- g) Referências bibliográficas.

13.2 A conclusão do projeto poderá se dar de duas formas:

- a) A qualquer tempo dentro do período de execução; ou
- b) Após o encerramento do prazo máximo para a execução do projeto, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses para prestação de contas (item 15).

### 14. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 É permitida a realização de despesas, estritamente e sem exceções, até o fim do prazo máximo para execução dos estudos (item 12) ou até a conclusão do projeto (item 13), o que vier a ocorrer primeiro.

14.2 Os recursos poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, contratação de serviço de terceiros (pessoa jurídica) e outros itens essenciais à realização do projeto, desde que detalhados no orçamento e no cronograma de execução físico-financeiro do projeto apresentado.

14.2.1 Não é permitida a aquisição de bens permanentes com o recurso concedido através deste Edital, permitindo-se, tão somente, a locação destes bens.

14.2.2 Para verificação da natureza das despesas (bens permanentes, materiais de consumo, serviços de terceiros, entre outros) deverá ser consultada a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda.

14.3 Os recursos não poderão ser aplicados para pagamento de bolsa-auxílio.

14.4 A utilização do recurso deverá ser realizada preferencialmente por cartão de débito. Caso seja necessário o uso de dinheiro em espécie, este deverá ser sacado a cada necessidade de utilização, em valor aproximado ao gasto e o restante deverá, obrigatoriamente, ser devolvido integralmente para a conta.

14.5 A aplicação dos recursos pelo proponente deverá obedecer a Resolução INEA nº 13/2010 ou aquela que vier a substituí-la. Esta Resolução pode ser obtida em: <http://www.cbhmedioparaiba.org.br/resolucoes-inea.php>.

14.6 Todos os gastos realizados deverão ser compatíveis e justificáveis com o projeto, conforme objeto do projeto de pesquisa, orçamento e cronograma de execução físico-financeiro aprovados.

14.7 O auxílio será movimentado em conta poupança específica, e o saldo não utilizado e rendimentos financeiros deverão ser devolvidos à AGEVAP.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1 A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelo proponente realizar-se-á mediante a entrega dos itens a seguir:

- a) Relatório técnico científico, conforme especificado no item 13.1;
- b) Relatório de Participação em Evento (Anexo V), caso seja aplicável;
- c) Formulário de Prestação de Contas do Auxílio Financeiro Concedido (Anexo VII), acompanhado de todos os documentos que comprovam os gastos, devidamente atestados pelo proponente; e
- d) Extrato bancário de todos os meses do período de vigência do termo de concessão do auxílio financeiro.

15.2 O prazo máximo para apresentação à AGEVAP da prestação de contas e do relatório técnico científico, após o prazo máximo para execução (item 12) será de 3 (três) meses.

15.3 As despesas apresentadas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos (com o conteúdo mínimo de nome, endereço, números da carteira de identidade e do CPF do beneficiário, além de data e justificativa do pagamento), notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser identificados com o número do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro assinado.

15.4 Os comprovantes de despesa deverão ser apresentados em ordem cronológica, colados em folha A4 (de forma que todos os documentos fiquem visíveis), devidamente atestados, em conformidade com o Relatório de Prestação de Contas (Anexo VI).

15.4.1 Anexo à folha A4 contendo os comprovantes colados, deverá ser enviada uma fotocópia da mesma para o caso de perda de comprovantes e desaparecimento da tinta devido ao papel termosensível.

15.4.2 O procedimento do item 15.4.1 deverá ser repetido para os extratos bancários.

15.5 Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas ou terrestres, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, a seguinte documentação:

- a) Bilhete de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos e o respectivo valor; e
- b) Bilhete/canhoto de embarque.

15.6 Havendo despesas com pagamento de hospedagem, deverá ser exigida a nota fiscal do estabelecimento com discriminação de:

- a) Número de diárias, valor unitário das mesmas e regime de pensão;
- b) Nome do(s) hóspede(s); e
- c) Nome do Comitê Médio Paraíba do Sul e número do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro assinado.

15.6.1 Não serão permitidas despesas com bar, *bombonieres* e lavanderias.

15.7 Para o pagamento de contas em moeda estrangeira, deverá ser utilizada para conversão dos valores a taxa de câmbio divulgada no site do Banco Central no dia do pagamento. O valor a ser pago deve ser o valor exato desta conversão, e a página eletrônica do Banco Central que aponta o cálculo deverá ser impressa e apresentada com os demais comprovantes na Prestação de Contas. Caso o pagamento seja feito diretamente pelo banco, deve ser encaminhada toda a documentação utilizada pelo banco para conversão dos valores.

15.7.1 Considerando que o pagamento de uma conta se refere a “obrigações”, deve ser utilizada a taxa de venda.

15.8 Em casos de participação em eventos, o proponente deverá preencher o

Relatório de Participação em Evento (Anexo V), contendo o nome do evento, a data, local de realização, participantes, justificativa de participação e resumo dos acontecimentos.

15.9 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

15.10 Os comprovantes originais de despesas que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.

15.11 Somente serão admitidos comprovantes de despesas emitidos dentro do prazo para utilização dos recursos (item 14.1).

15.12 À conclusão do projeto, o saldo remanescente na conta aberta para concessão do auxílio, incluindo os rendimentos financeiros, deverá ser devolvido à AGEVAP e o comprovante de depósito encaminhado junto ao relatório de prestação de contas.

## **16. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

16.1 O Termo de Concessão de Auxílio Financeiro poderá ser cancelado pela AGEVAP, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, em decisão devidamente fundamentada. Neste caso, deverá ser apresentada prestação de contas parcial por parte do proponente. O recurso utilizado que não for aprovado na prestação de contas e o recurso remanescente na conta do auxílio deverão ser devolvidos.

## **17. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO**

17.1 Caso o proponente altere o objeto de seu projeto de pesquisa, deverá

comunicar imediatamente à AGEVAP e encaminhar a nova proposta de estudo com projeto, justificativa da mudança, novo orçamento e cronograma de execução físico-financeiro, para análise e verificação da compatibilidade com as linhas temáticas. Caso aprovado, não será concedido período adicional pela troca de objeto ou complementação do valor do auxílio para término de realização do novo estudo.

17.1.1 A mudança de objeto poderá ser considerada inadequada para as linhas temáticas e para os objetivos do Comitê, sendo obrigatório, neste caso, que seja devolvido o recurso integralmente, incluindo rendimentos e aqueles já utilizados, e realizada a prestação de contas pelo proponente.

## **18. DA DESISTÊNCIA**

18.1 Caso haja desistência da realização do projeto de pesquisa científica por parte do proponente, a AGEVAP deverá receber comunicação formal da desistência com a devida justificativa documentada. Neste caso, deverá ser apresentada prestação de contas parcial por parte do proponente. O recurso utilizado que não for aprovado na prestação de contas e o recurso remanescente na conta do auxílio, incluindo rendimentos de aplicação, deverão ser devolvidos, dentro do prazo de três meses a partir da data de oficialização da desistência.

## **19. DAS PUBLICAÇÕES**

19.1 As publicações científicas e por qualquer outro meio de divulgação do projeto de pesquisa científica, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Comitê Médio Paraíba do Sul, conforme chancela (Anexo VII).

## 20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer até o décimo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20.2 O documento de impugnação deverá ser entregue, impresso, na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul.

## 21. DAS PENALIDADES

21.1 Nos casos do não cumprimento parcial ou total do objeto, da não apresentação da documentação necessária à análise da prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, no caso em que os documentos apresentados não atendam às regras estabelecidas neste Edital, poderá ser solicitada a devolução integral ou parcial do auxílio concedido.

21.2 Caso o trabalho de conclusão do projeto não seja entregue no prazo limite deste Edital, item 15, o valor recebido pelo proponente deverá ser devolvido integralmente com as devidas correções à AGEVAP, no prazo máximo de três meses a partir da data limite para conclusão.

21.3 Em caso de interrupção do projeto de pesquisa científica sem a anuência da AGEVAP, o auxílio deverá ser devolvido integralmente e imediatamente, acompanhado de justificativa formal. O valor originalmente concedido será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

21.4 Caso o proponente perca, por qualquer motivo, o vínculo com a instituição com a qual se inscreveu neste Edital, este deverá comunicar

imediatamente à AGEVAP do desligamento e realizar a prestação de contas para encerramento do Termo de Concessão, ficando obrigado à devolução parcial ou total do recurso, a ser determinada pela AGEVAP.

21.5 Em caso de não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, o proponente ficará obrigado a devolver parcial ou integralmente o recurso utilizado em desconformidade.

## **22. DAS PROIBIÇÕES**

22.1 É estritamente proibido:

- a) Utilizar os recursos para qualquer outra finalidade que não a definida e aprovada na proposta de projeto de pesquisa científica;
- b) Computar como despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- c) Contratação de prestação de serviço que caracterize vínculo empregatício; e
- d) Transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela AGEVAP.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 A AGEVAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando acompanhar o investimento dos recursos financeiros dos projetos de projeto de pesquisa científica contemplados neste Edital.

23.2 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

23.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

23.5 Toda e qualquer comunicação com a AGEVAP deverá ser feita por escrito através do e-mail [edital@agevap.org.br](mailto:edital@agevap.org.br), cujo assunto deverá fazer referência ao número deste Edital.

23.6 Fica assegurado ao Comitê Médio Paraíba do Sul e à AGEVAP o direito de publicação dos trabalhos.

23.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Estadual nº 5.639/2010, pela Resolução INEA nº 13/2010, e pelas normas internas da AGEVAP.

23.8 A AGEVAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Resende, 11 de junho de 2018.

**André Luís de Paula Marques**

Diretor Presidente da AGEVAP